

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J. de nº _____ e da I.E. de nº _____

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: OFÍCIO Nº266/2025 DISPÕE SOBRE ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 3º DA LEI Nº 1244, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 28 de Julho de 2025.

Marcos

Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	
Número do Anexo	1
Número do Protocolo	814/2025
Data	28 de Julho de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

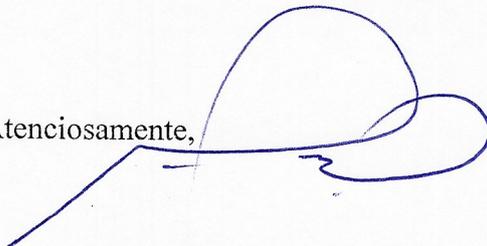
Bom Jesus dos Perdões, 28 de julho de 2.025.

Ofício n. 266/2025-GP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso **Projeto de Lei nº 35/2025**, desta data, que: “Dispõe sobre: Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1244, de 12 de dezembro de 1994, para dispor que a composição da cesta básica será regulamentada por decreto do Poder Executivo e dá outras providências”.

Atenciosamente,


PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES
D. D. Presidente da Câmara Municipal de
Bom Jesus dos Perdões – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 28 DE JULHO DE 2025.

“Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.244, de 12 de dezembro de 1994, para dispor que a composição da cesta básica será regulamentada por decreto do Poder Executivo e dá outras providências.”.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.244, de 12 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º** A composição da cesta básica será definida por ato do Poder Executivo, mediante decreto, observando-se critérios de equilíbrio nutricional, atendimento às necessidades sociais dos beneficiários e disponibilidade orçamentária e financeira.*

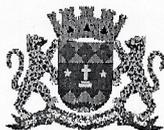
***Parágrafo único.** O decreto regulamentar poderá, sempre que necessário, alterar os produtos, quantidades ou formas de distribuição da cesta básica, respeitados os princípios da razoabilidade, economicidade e finalidade pública.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 28 de julho de 2025.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo aprimorar a gestão da política pública de concessão de cesta básica instituída pela Lei nº 1.244, de 1994, conferindo-lhe maior eficiência e capacidade de adaptação às demandas atuais.

A nova redação do artigo 3º busca permitir que a definição da composição da cesta básica seja feita por meio de decreto do Poder Executivo, resguardando-se, assim, a flexibilidade necessária para que os ajustes de itens e quantidades possam ocorrer com mais agilidade e sensibilidade às condições sociais, nutricionais e orçamentárias do Município.

A nova redação proposta delega ao Poder Executivo a atribuição de regulamentar a composição da cesta por decreto, o que é plenamente compatível com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 84, VI, da Constituição Federal. Essa técnica legislativa não elimina o controle legislativo, pois mantém o direito previsto em lei e apenas confere maior flexibilidade para sua execução.

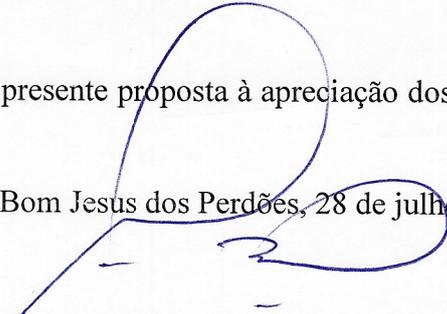
Importante ressaltar que essa alteração em nada diminui o papel do Poder Legislativo, tampouco afasta sua competência constitucional. Pelo contrário, a proposta visa evitar a necessidade de envio de projetos específicos a cada adequação técnica de composição da cesta, garantindo que o processo continue pautado pela legalidade, mas com maior dinamismo administrativo.

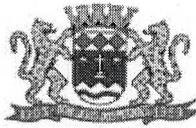
Vale destacar que a aquisição dos itens da cesta básica está condicionada à realização de processo licitatório, o que exige descrições técnicas atualizadas, compatíveis com a realidade de mercado e com os critérios definidos em cada edital. Nesse contexto, a possibilidade de regulamentação por decreto permite ajustes técnicos necessários sem comprometer o cumprimento da legislação vigente, conferindo mais eficiência ao processo como um todo.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, não acarretando aumento de despesa, mas apenas aperfeiçoamento do mecanismo de regulamentação e gestão da política pública já existente.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores, certos de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 28 de julho de 2025.


PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento
Contabilidade

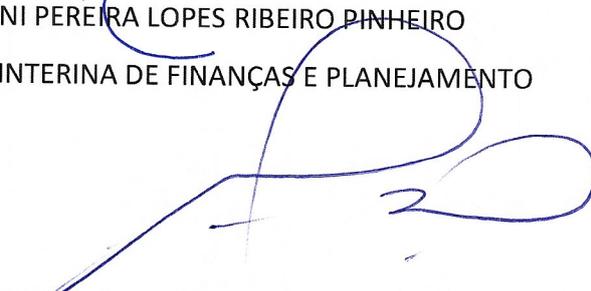
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Paulo Afonso Ferreira Bueno, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que as despesas resultantes do Projeto de Lei nº 35/2025 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), se tratando de permuta de itens, não gerando impacto quantitativo financeiro ao orçamento aquém ao previsto, sendo dispensado portanto o impacto financeiro.

Para que produzam os efeitos legais e jurídicos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 28 de Julho de 2025.


KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
SECRETÁRIA INTERINA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento
Contabilidade

Informamos que as rubricas orçamentárias destinadas a cobrir as despesas são:

Funcional Programática Natureza de Despesa	Há Previsão
04.122.0002-2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	SIM
04.122.0003-2.006 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
04.122.0004-2.014 ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
04.122.0005-2.017 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
08.122.0007-2.018 GESTÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
08.244.0006-2.021 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
08.244.0006-2.022 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
10.122.0008-2.026 GESTÃO DO SUS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
10.301.0008-2.027 ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
10.302.0008-2.028 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
10.304.0009-2.031 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
11.334.0010-2.033 MANUT. DA SEC. DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
12.122.0011-2.034 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
12.361.0011-2.036 ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
12.365.0011-2.038 ENSINO INFANTIL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
13.392.0012-2.042 INCENTIVO AO TURISMO E À PROD. E PRÁT. DA CULTURA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
15.451.0013-2.043 SERVIÇOS DE ENGENHARIA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento
Contabilidade

04.122.0014-2.045 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
17.512.0015-2.052 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
27.812.0016-2.056 INCENTIVO A ATIVIDADE E PRÁTICA DO ESPORTE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	

Bom Jesus dos Perdões, 28 de Julho de 2025.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
SECRETÁRIA INTERINA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO